



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROCOLO N°: 4175/2023

DATA: 30 / 08 / 2023

RESPONSÁVEL: Janine

REQUERENTE: Angular engenharia e Construções Ltda

ASSUNTO: processo Administrativo

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO**

Processo Administrativo nº 04596/2023

(EDITAL Nº 0069/2023 – Concorrência nº 0002/2023)

“Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, (...) a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos.

Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.)

ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME, sociedade empresária com endereço na Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850, KM 1 – RJ 160, Influência, Carmo-RJ, CEP nº 28.640-000, Tel.: (22) 2537-4310, neste ato representada por SAMUEL SILVA DE MOURA, vem, tempestivamente, apresentar

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

nos termos seguintes:

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ, CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado pelo Município objetivando a contratação de empresa de engenharia para “CONSTRUÇÃO DE UM PONTO DE APOIO DE SAÚDE NO BAIRRO ULISSES LENG RUBER”.

Na sessão de 23 de Agosto de 2023 foram abertos os envelopes das propostas de preços das empresas participantes, ocasião na qual foi reputada como classificada a proposta da empresa CONSTRUTORA MDM LTDA, no valor global de R\$ 736.743,78.

A classificação da proposta da mencionada sociedade empresária, porém, se deu de forma indevida, com manifesta violação das disposições Editalícias, pelo que imponente sua desclassificação, conforme se demonstrará.

DOS FUNDAMENTOS

A Lei Geral de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93, traça as regras básicas do procedimento licitatório, estabelecendo alguns princípios jurídicos que norteiam (art. 3º), dentre os quais se destacam a legalidade, a

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo das propostas.

A lei acima mencionada cuida, como não poderia deixar de ser, da apresentação das propostas, da habilitação jurídica, técnica e financeira dos licitantes e, também, dos critérios e métodos de julgamentos das propostas, tudo com o fim, repita-se, de selecionar, à luz dos princípios jurídicos a proposta mais vantajosa para contratar com o Poder Público.

Especificamente no que tange ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma incontestada, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração/órgão públicos que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

“(…) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo,

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo.” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui, portanto, extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Quando a Administração estabelece, no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos.

Ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas,

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital restará prejudicado pela proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou, o que não se pode admitir.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

In casu, a empresa CONSTRUTORA MDM LTDA, com pleno conhecimento do edital de licitação e em consenso com seus termos, participou da etapa preços e sua proposta foi vazada e classificada com o registro de menor valor.

Contudo, o preço por ela ofertado não atende ao disposto no Edital e seus Anexos, devendo, por isso, ser recusado.

O Projeto Básico da presente licitação prescreve, de forma categórica, que o preço global da licitante não pode ser inferior ao limite de 30% do valor estimado pela Administração.

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

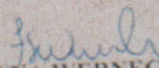
CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

Confira-se a disposição ora mencionada:

21.0. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Os serviços obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e concessionária local.
- Os materiais deverão ser fabricados e fornecidos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- Os proponentes deverão apresentar preço global, identificando os preços unitários para cada item da planilha de quantitativos. O preço global da Proponente não deverá ser inferior o limite de 30% (trinta percentuais) ao valor identificado pelo EMOP através da planilha.
- O serviço aqui proposto tem perfil para continuidade, podendo ser prorrogado no seu final com início na emissão da ordem de serviço.

09/05/2023


FABIOLA DA SILVA WERNECH GOUVEA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n.º 102/2022

Isto é, segundo as diretrizes do Projeto Básico, o desconto da licitante não pode ser superior a R\$ 346.431,24, sob pena de inexigibilidade, tendo em vista sobretudo a especificidade do objeto do certame (art. 48, II, da Lei nº 8.666/93).

O Edital, como não poderia deixar de sê-lo, secundou os termos do Projeto Básico, vejamos:

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

“12.3. - Após a fase de credenciamento e habilitação das licitantes, na forma do disposto no item 9.1 e 10, a CPL procederá à abertura dos Envelopes “B” PROPOSTA, verificando preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, e planilhas devidamente preenchidas anexo ao edital, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;”

“12.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;”

Tal circunstância foi mencionada pela Comissão de Licitação no curso da sessão pública, consoante registro audiovisual disponível no Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=uaLVQbnKAqM>), mais precisamente a partir do tempo 2:35 do vídeo, onde se pontuou que eventual proposta em valor global abaixo de R\$ 808.339,56 seria automaticamente desclassificada. Contudo, a própria comissão, obrou, ao final, em evidente

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

comportamente contraditório quando se admitiu valor menor e inexequível – o comportamento contraditório é vedado pelo direito (*venire contra factum proprium*).

Como a proposta do licitante CONSTRUTORA MDM LTDA não se conforma com a disposição do Edital e seus Anexos, posto que o desconto aplicado discrepa do percentual máximo fixado pela Administração, cosoante acima evidenciado, imponente a desclassificação da mencionada proposta, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e estrita legalidade, o que requer seja reconhecido.

Nesse sentido a norma cogente do Art. 48 da Lei 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas: I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o conhecimento do presente recurso e seu provimento para que a proposta de preço da empresa CONSTRUTORA

11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000



ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ Nº 11.050.943/001-45

Estrada Carmo-Cantagalo, nº 1850 – KM 1 – RJ 160 Influência – Carmo-RJ

CEP.: 28.640-000 – Tel.: 22 2537-4310

MDM LTDA seja desclassificada, por inobservar as regras do certame, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

A título subsidiário, requer seja declarado nulo o procedimento, repetindo-se os atos, ante a manifesta violação da estrita legalidade, eis que manifesto o prejuízo do concorrente que se prendeu aos termos do edital, caso do recorrente.

Carmo-RJ, 30 de Agosto de 2023.

ANGULAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CNPJ 11.050.943/0001-45

**11.050.943/0001-45
ANGULAR ENGENHARIA
E CONSTRUÇÕES LTDA
ESTRADA CARMO-CANTAGALO, 1850
1º DISTRITO - CARMO/RJ. CEP: 28640-000**